

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Lei Complementar (LC) n. 51, de 02 de janeiro de 2008 ^[1], define, nos artigos 1º e 2º, que o Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO) é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, ao qual compete realizar a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis, sendo-lhe estabelecida autonomia administrativa e funcional.

Para cumprir suas atribuições constitucionais, o MPTO realiza diversas solenidades e eventos oficiais - dentre eles, treinamentos, palestras, oficinas, congressos e seminários, além de solenidades de interesse público e social, recebendo autoridades de órgãos públicos e cidadãos, estes últimos definidos como público alvo das atividades do parquet tocantinense, interessados em participar dos eventos realizados.

Na busca pela melhoria da qualidade e aprimoramento de seus serviços, o órgão desenvolve projetos e eventos institucionais que buscam cumprir seus objetivos. A prestação de serviços de buffet tem sido ofertada nestes eventos, em todas as regiões do estado; solenidades que, além da finalidade de capacitação do público interno, possui fito educativo e conscientizador, destinados também aos cidadãos.

Essas cerimônias, em sua maioria, contam com a participação dos integrantes (membros e servidores) do MPTO, que, muitas vezes, se deslocam de seus domicílios em outros estados ou municípios, para compartilhar conhecimentos, ministrar cursos ou dividir experiências, bem como, com a presença de convidados, instrutores, mediadores dos eventos, bem como autoridades representantes dos diversos poderes estaduais e sociedade civil.

Dessa forma, a necessidade identificada no presente Estudo Técnico Preliminar diz respeito à otimização do tempo destinado aos eventos organizados pelo MPTO, gerando maior comodidade e mínimo de conforto aos participantes, principalmente aos que vêm de outras localidades, oportunizando a continuidade aos trabalhos, evitando refugio e prolongamento dos intervalos para alimentação, dentro dos limites da razoabilidade e proporcionalidade, observados quando do planejamento dos eventos institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO).

Análise do Modelo de Contratação Atual

No ano corrente, a necessidade estava sendo atendida no Ministério Público do Tocantins (MPTO) por meio da Ata de Registro de Preços n. 076/2023, firmada entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO) e a empresa Alline Buffet Ltda - ME, com vigência até 23/11/2024, conforme informações do processo eletrônico SEI n. 19.30.1060.0000680/2023-16.

Próximo ao encerramento da Ata, foi autuado o processo eletrônico SEI n. 19.30.1060.0000571/2024-46 para abertura de procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, por meio de procedimento auxiliar de sistema de registro de preços. Foi publicado o Edital de Pregão Eletrônico n. 90026/2024 ID SEI (0348686), do qual se sagrou vencedora a empresa Encanto Buffet e Eventos Ltda, tendo sido assinada a Ata de Registro de Preços n. 085/2024 ID SEI (0355192), com vigência até 05 de novembro de 2025.

No entanto, após o início da execução do objeto, na análise do pagamento da Nota de Empenho 2024NE002692 (0362814), a Controladoria Interna detectou indícios de que a contratada havia apresentado ao MPTO Certidões Negativas de Débitos Federal e Municipal falsas, tanto na fase de execução da despesa quanto na sessão do Pregão, como detalhado nos Despachos CI ID SEI (0363640 e 0363841), acostados ao processo SEI n. 19.30.1060.0000571/2024-46.

Na sequência, houve análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, segundo Parecer AJDG N. 549/2024 (0364682) e da Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, por meio do Despacho AJPJGJ (0365854). Por fim, foi designada a comissão de apuração e instaurado o Procedimento Administrativo de Responsabilização (PAR) de n. 19.30.1500.0001306/2024-82 destinado à apuração de supostas irregularidades praticadas pela empresa Encanto Buffet e Eventos Ltda e averiguação de indícios de falsidade, fraude na licitação e na execução contratual, ante a suposta infringência do art. 155, VII, IX e XII da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art. 5º, IV, alíneas "b" e "d" da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Ante ao exposto, considerando a justificativa para a despesa e a necessidade da Administração mencionada acima e, tendo em vista o sobrestamento do processo 19.30.1060.0000571/2024-46 até a conclusão do PAR, consoante Despacho de Encaminhamento ID SEI (0368156) e ainda posto que a Portaria n. 1540/2024 concedeu à comissão de apuração o prazo **180 (cento e oitenta) dias** para conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos do Art. 10, § 3º, da Lei Federal n. 12.846/2013, torna-se imperativa a abertura de novo procedimento licitatório visando o atendimento das demandas da instituição.

2. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA:

2.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

A presente necessidade está alinhada ao Planejamento Estratégico do MPTO para o período 2020-2029, nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

No âmbito das perspectivas de Apoio e Gestão e de Cultura Organizacional, nos objetivos:

a) Promover a imagem do MPTO, estreitando o relacionamento institucional com os Poderes e o diálogo com a sociedade, mediante atuação e comunicação adequadas.

b) Melhorar os resultados da atuação finalística promovendo infraestrutura adequada;

c) Aperfeiçoar o modelo de gestão, estimulando a formação contínua, valorizando o mérito e o trabalho integrado, garantindo a unidade institucional.

2.2. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável

Verificou-se que o objeto desta contratação não se enquadra nas práticas de sustentabilidade, nem nos eixos temáticos e objetivos previstos na Resolução n. 004/2018/CPJ, que Regulamenta a Política de Sustentabilidade do MPTO e institui o Plano de Logística Sustentável (PLS-MPTO).

Todavia, a contratação observará as orientações e normas voltadas à sustentabilidade ambiental, em especial, o disposto na Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, na forma abaixo resumida:

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
925892-24/2025	19/2024	632- Serviços de Fornecimento de Comida	Serviço de Buffet	12/ 2025	R\$ 824.812,00

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram realizadas pesquisas junto ao Portal de Compras do Governo Federal, portais eletrônicos de diversos órgãos públicos do Tocantins e em outros sites eletrônicos, por meio de consultas a outros editais, conforme relação abaixo, com objetivo de conhecer e entender como este tipo de contratação está sendo conduzida em outras instituições, bem como identificar a existência de novas metodologias de contratação ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Relacionamos nas tabelas a seguir, contratações similares que objetivaram atender necessidades semelhantes à identificada neste ETP:

Tabela 4.2.1. - Levantamento de mercado

Órgão	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Contrato/Edital	Pregão Eletrônico n. 54/2023
Objeto	Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de buffet para organização e fornecimento de coffee break, coquetel, lanche e lanche individual.

<https://sei.tjto.jus.br/sei/modulos/tjto/licitacao/web/index.php?modalidade=pregaoeletronico>

Tabela 4.2.2. - Levantamento de mercado

Órgão	Ministério Público do Estado de Pernambuco
Contrato/Edital	Pregão Eletrônico n. 0069.2023.CPL.PE.0046.MPPE
Objeto	Registro de preços visando a contratação de SERVIÇO DE BUFFET para atendimento às sedes de circunscrição do Sertão, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I deste edital.

<https://portal.mppe.mp.br/w/processo-eletronico-n-0371.2024.cpl.pe.0004.mppe-arp-buffet-agreste>

Tabela 4.2.3. - Levantamento de mercado

Órgão	Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Contrato/Edital	Edital Pregão Eletrônico n. 022/2023
Objeto	O objeto da licitação trata de registro de preços de serviços de buffet, para organização e fornecimento de coffee-break e almoço, para atender as demandas dos eventos institucionais realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Fonte: <https://transparencia.tceto.tc.br/licitacao/details/1656>

Tabela 4.2.4. - Levantamento de mercado

Órgão	Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Contrato/Edital	Edital Pregão Eletrônico n. 16/2023
Objeto	Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa na prestação de Serviços de Buffet destinada ao atendimento das necessidades da Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Fonte: https://static.defensoria.to.def.br/odin-media/uploads/documento/arquivo/36042/SEI_DPTO%20-%200743293%20-%20Edital%20de%20Licita%C3%A7%C3%A3o.pdf

Tabela 4.2.5. - Levantamento de mercado

Órgão	Ministério Público da União
Contrato/Edital	Contratação Direta n. 03/2024

Objeto	Serviço de COFFEE BREAK para 260 (duzentos e sessenta) pessoas, em evento a ser realizado no dia 13.06.2024 (quinta-feira), das 08:00 às 14:00h, no Auditório do Centro Universitário de Maceió - UNIMA, relativo ao Seminário: A Invisibilidade do Trabalho Infantil
---------------	---

<https://pncp.gov.br/app/editais/26989715000102/2024/1011>

Tabela 4.2.6. - Levantamento de mercado

Órgão	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Contrato/Edital	Edital de Pregão Eletrônico n. 90022/2024
Objeto	Registro de Preços de solução integrada para realização dos eventos nacionais de grande porte, incluindo os seguintes serviços: Serviço completo de Buffet (com cessão de recursos humanos/equipe de apoio); Serviço de Ornamentação; Mobiliários; Atracção Musical; Infraestrutura; Serviço de Valet, Locação de espaço e Serviços Gráficos.

<https://pncp.gov.br/app/editais/04312369000190/2024/205>

Inferese do levantamento das contratações elencadas acima que, em virtude do disposto no art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, o pregão eletrônico tem sido utilizado como a principal modalidade licitatória empregada pelos órgãos públicos, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item para a contratação dos serviços de buffet, por meio do sistema de registro de preços (SRP), pelas características do objeto no qual há demandas por contratações frequentes, consoante o cronograma de eventos da Procuradoria-Geral de Justiça.

A exceção a esta modelagem está contida na Tabela 4.2.5., que trata do procedimento de contratação direta, realizada pelo Ministério Público da União (MPU), cujo objeto é o fornecimento do buffet para atender a um evento específico, em local e data determinada.

No entanto, para a presente contratação, tendo em vista o valor estimado para a despesa d e **R\$ 766.500,00** (setecentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), informado pela Unidade Demandante, e com base no valor limite para dispensa, estipulado no art. 7º, II, do Ato PGJ n. 019/2023 e art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal n. 11.871/2023, constata-se a impossibilidade de realizar a contratação por meio de dispensa de licitação.

Outra alternativa seria realizar a aquisição dos materiais de buffet, integrando-os aos bens pertencentes à PGJ e realizar a contratação de empresa para o fornecimento apenas dos alimentos e bebidas. Porém, esta opção mostra-se inviável pelos seguintes motivos:

- Além do alto custo para aquisição dos materiais de copa e cozinha (talheres, xícaras, pratos, taças, rechaud de aço inox, etc), seria necessária a implantação de um método de estoque e controle específico para estes itens, devido a fragilidade e risco de quebra/dano em caso de manuseio inadequado.
- Por outro lado, seria necessário realizar outro procedimento de compra pública, para aquisição dos alimentos e bebidas a serem servidos nas cerimônias e eventos.
- Menciona-se ainda a inexistência no quadro de servidores da PGJ, bem como entre os colaboradores terceirizados, de mão-de-obra especializada na organização, com agilidade e profissionalismo, das mesas onde seria servido o coffee-break, coquetel, etc, bem como as refeições (almoço/jantar), ofertados ao público alvo dos eventos.

Desse modo, com base no princípio da eficiência, eficácia e considerando o alto custo processual, desde a fase de instauração dos processos até a execução e fiscalização dos contratos, esta opção mostra-se impraticável dos pontos de vista técnico e econômico.

Com respaldo na pesquisa realizada, não foram identificadas novas metodologias ou inovações para o atendimento desta demanda, portanto, conclui-se que a contratação de empresa para a prestação dos serviços de buffet, abrangendo a organização e fornecimento dos alimentos (coffee break, coquetel, refeições, etc) tem sido adotado como solução comum na maioria dos órgãos públicos pesquisados.

A partir da análise mencionada, foram identificados alguns fornecedores capazes de atender à demanda da Administração, incluindo as licitantes que participaram ou demonstraram interesse em participar das licitações anteriores realizadas pela PGJ-TO e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJ-TO), a título exemplificativo listamos:

Tabela 4.2.7. Levantamento de Mercado

Razão Social	CNPJ
L. de Sousa Santos Ltda	25.142.396/0001-32
Alline Buffet Ltda	05.307.407/0001-80
Belladata Buffet & Restaurante	03.005.549/0001-67
Maciel Serviço de Buffet Ltda	14.400.593/0001-98

Ante ao exposto, a partir das informações elencadas neste estudo, depreende-se que a melhor solução para atendimento da necessidade identificada neste estudo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, incluindo a organização e fornecimento de coffee break, almoço/jantar, coquetel, brunch e lanche individual, objetivando atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e das Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins.

A contratação se dará por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento de Menor Preço por item, por se tratar de objeto comum, que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, a ser concretizado por meio do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista que possibilitará a aquisição dos quantitativos de forma parcelada, conforme o cronograma de eventos, bem como a conveniência e necessidade da Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Da Intenção de Registro de Preços

A Eplacon procedeu à consulta das IRPs junto ao portal "Compras.gov.br", em atendimento do que determina o art. 86, da Lei 14.133/2021, bem como o art. 9º e seguintes, do Decreto Federal n. 11.462/2023, todavia não obteve resultado satisfatório para o grupo/classe e material relativo ao presente objeto, conforme se verifica da pesquisa juntada em anexo ao presente instrumento.

Descrição da Solução

A partir deste Estudo Técnico Preliminar tendo como escopo decisório a adequação orçamentária, a economicidade, a eficácia e eficiência da contratação pública, bem como contratações similares realizadas pela PGJ-TO e por outros órgãos públicos, constata-se que a melhor solução para o atendimento da presente necessidade é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, incluindo a organização e fornecimento de coffee break, almoço/jantar, coquetel, brunch e lanche individual, visando atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e das Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins.

O agrupamento dos itens se dará por regiões do estado, visando atender as demandas institucionais do MPTO, mediante fornecimento de serviços de buffet com maior eficiência, presteza e qualidade e alcançar a redução nos custos do serviço, ante a possibilidade de contar com uma atuação mais profissional e a agilidade na resolução de problemas comuns, resultando em índices de qualidade, conforto, bem-estar e oferecendo comodidade ao público interno e externo presentes nos eventos.

Para o atendimento da demanda e considerando suas peculiaridades, optou-se pela contratação dos serviços de buffet por meio do SRP para eventual contratação de empresa especializada nessas atividades, tendo em vista o alcance de maior vantajosidade e economicidade, e ter múltiplas opções para que o serviço possa se moldar a Região onde será realizado o evento, como também dotar de maior celeridade e eficiência às várias etapas da execução dos mesmos.

Forma de Seleção do Fornecedor

A forma que se apresenta mais pertinente para a seleção do fornecedor será a realização de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com amparo no art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, por meio do procedimento auxiliar de **Sistema de Registro de Preços**, definido no art. 6º inciso XLV da mesma lei, adotando como critério de julgamento o **Menor Preço** por item para escolha do contratado, nos termos do art. 33, Inc. I da lei supracitada, com vistas a garantir o alcance dos objetivos da contratação pública, nos termos do art. 11 da Lei 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos internos

A contratada deverá observar os seguintes requisitos para atendimento da demanda:

- a) A Assessoria de Cerimonial será responsável pela comunicação com a empresa contratada, e as solicitações serão feitas mediante requisição.
- b) As entregas deverão ser efetuadas nos locais indicados previamente pela Assessoria de Cerimonial, com observância dos horários estabelecidos na requisição.
- c) A contratada não poderá, sem a prévia autorização da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO), utilizar em qualquer dos materiais que venha a fornecer na prestação de serviços, sua logomarca ou outros sinais que possam ser caracterizados como sua divulgação ou propaganda.
- d) Todas as despesas decorrentes de transporte dos produtos e funcionários correrão por conta da contratada.
- e) A qualidade e pontualidade na prestação dos serviços devem ser rigorosamente observadas pela contratada.
- f) A contratada deverá aceitar o controle de qualidade realizado pela fiscalização da contratada.
- g) Orientar os funcionários a cumprirem as normas internas relativas à segurança nos prédios da contratante.
- h) Fornecer os materiais descritos nos respectivos grupos, com rapidez e eficiência.
- i) Cumprir o objeto do contrato estritamente consoante as normas que regulamentam o objeto da contratação.

Ao se considerar os eventos institucionais realizados pelo MPTO, em que se exigem procedimentos e providências compatíveis com o caráter de casa cerimônia/evento, faz-se necessária, a contratação de serviços de buffet com correspondência em qualidade, apresentação e ambientes adequadamente organizados.

Isto posto, a contratada deverá disponibilizar: produtos e serviços de alta qualidade; pessoal devidamente treinado e uniformizado; equipamentos necessários à realização dos serviços (louças, talheres, rechauds, travessas, mesas, toalhas) sempre em perfeito estado e boa apresentação.

Requisitos Técnicos

Deverão ser apresentados juntamente com a Proposta Comercial os seguintes documentos:

- a) Alvará da autorização e licença de funcionamento da licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- b) No ato da contratação, a licitante vencedora deverá comprovar que possui em seu quadro de trabalho, no mínimo 01 (um) profissional Nutricionista com registro no Conselho Regional de Nutrição - CRN, nos termos da Resolução n. 378/2005. Devendo ser comprovado esse vínculo mediante registro em carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato social, além de declaração de corresponsabilidade do nutricionista, com firma reconhecida em cartório e certidão expedida pelo referido conselho de classe CRQ (Certificado de Registro e Quitação), conforme Resolução CFN N. 702, de 15 de Setembro de 2021.

Requisitos de Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Plano Nacional de Resíduos Sólidos e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Utilização mínima de copos, vasilhames e embalagens descartáveis.
- Os alimentos devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens retornáveis, recicladas ou recicláveis.
- No caso da utilização de óleo de cozinha, a contratada deverá proceder ao recolhimento do óleo e sua destinação para reciclagem, com total proibição de que seja despejado na rede de esgoto do MPTO.

Subcontratação

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto ora licitado, sem expressa anuência da PGJ-TO.

A contratada não poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo de Referência, sem prévia anuência da Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

Garantia da contratação

Por se tratar de aquisição de produtos comuns, não haverá exigência e estabelecimento de parâmetros para garantia contratual, tais como caução, seguro-garantia ou fiança bancária, previstos nos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do objeto.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com supedâneo nas necessidades apontadas pelos órgãos e setores, bem como pela Administração Superior, aportaram na Assessoria de Cerimonial para o planejamento do ano de 2025, os seguintes valores relativos aos quantitativos a serem contratados, para os eventos da PGJ-TO:

Data Limite para início da vigência Contratual	Classe Catmat / Item Catser	Objeto	Área Solicitante	Valor Estimado da Contratação
30 / 12 / 2025	15210 - Cantina / Bar / Lanchonete / Refeição Rápida / Restaurante	<p>Projeto - Socioeducação é Direito;</p> <p>Coffe Break capital; Coffe break (Palmas), 200 pessoas;</p> <p>Coffe break (Palmas) para 200 pessoas;</p> <p>Coffe break (lançamento e encerramento do projeto); 200 un;</p> <p>Coffe Break para os 3 encontros - Encontro Operacional 60 pessoas, Seminário para 250 pessoas, Capacitação em Palmas 60 pessoas. Total de pessoas 370;</p> <p>Coffe Break atividades do projeto;</p> <p>Coffe Break regionais; Rotinizando - mapear e aperfeiçoar as rotinas do MPTO.</p> <p>Aquisição de lanches rápidos / coffee-break / coquetel;</p> <p>Projeto - APRENDE + TO; Continuação do projeto Integrar (nova versão)</p>	<p>Caopije;</p> <p>Gab_PGJ;</p> <p>Caosaúde;</p> <p>CesafEspm;</p> <p>Depto. Pessoas;</p> <p>Deplan;</p> <p>Cesaf-Espm;</p> <p>Caopije;</p> <p>Caoccid - Navit;</p> <p>Gab_PGJ;</p> <p>PJ Arraias e Paranã;</p> <p>Cesaf-Espm;</p>	R\$ 824.812,00

Analisando pormenorizadamente a tabela acima inicialmente cabe destacar que as quantidades estimadas, que resultaram no valor total estimado da contratação, estão detalhados no Plano de Contratação Anual 2025, conforme Relatórios acostados ao ID SEI (0361485 e 0365317) no processo eletrônico SEI n. 19.30.1552.0001217/2024-56, os quais foram devidamente analisados pela Governança da Instituição, Aprovados pelo Procurador-Geral de Justiça e lançados no Portal Nacional de Contratação Pública consoante Ato PGJ n. 044, de 5 de agosto de 2022^[1].

Foram detalhadas nas colunas "Objeto" e "Área Solicitante" as demandas da Unidade Demandante (Assessoria de Cerimonial), bem como das Áreas Requisitantes e pelas informações demonstradas percebe-se que a despesa possui vinculação direta com os objetivos institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça, consoante Nota de Orientação Técnica N. 003/2024 emitida em 28 de agosto de 2024 pela Controladoria Interna do MPTO, bem como em decisões proferidas nos TC 031.324/2008 e TC 031.891/2008, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, a seguir:

Impõe esclarecer, contudo, que a contratação de serviços de "buffet" ou "coffee break", para fornecimento de alimentação, bebidas, bem como outros materiais de consumo relacionados, não deve ser vedada de forma ampla e genérica. **Entendo que ela pode ser admissível, desde que, de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.** -----

Nesse contexto, não vislumbro nenhuma violação a qualquer preceito jurídico na conduta do gestor público, que, quando da realização de evento de interesse da instituição, tais como cursos e seminários, ofereça aos participantes serviço de "coffee break", visando proporcionar-lhes um mínimo de conforto, dentro dos limites da razoabilidade. (grifamos)

Ainda, com base no art. 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021^[2], foi elaborada a memória de cálculo das quantidades contratadas nos últimos 03 (três) anos, demonstrada na tabela a seguir:

n. da Ata	Ano	Descrição	Qtd. Registrada	Qtd. Consumida (em Un.)
Ata N. 087/2021	2022	Café Da Manhã	200	0
		Coffee Break	800	130
		Mini Coffe Break	600	120
		Coquetel	600	140
		Almoço	300	50
Ata N. 01/2023	2023	Coquetel (Interior)	600	250
		Coffee Break Capital	1000	1000
		Coquetel Capital	600	600
Ata N. 02/2023	2023	Coffee Break - Interior	300	285
		Coquetel - Interior	500	165

		Almoço	300	65
Ata N. 76/2023	2024	Coffe Break	3000	3000
		Coquetel	2000	1000
		Almoço / Jantar	200	180
		Brunch	400	300
		Lanche Individual	300	0

Assim, com amparo nas tabelas discriminadas acima, apresenta-se o quadro resumido dos quantitativos dos objetos a serem contratados:

Grupo	Nome	Serviço de Buffet	Un de Medida	Quantidade
1	Região Central	Coffe Break	Custo por pessoa	4000
		Coquetel	Custo por pessoa	2000
		Almoço / Jantar	Custo por pessoa	200
		Brunch	Custo por pessoa	400
		Lanche Individual	Custo por pessoa	300
2	Região Norte	Coffee Break	Custo por pessoa	500
		Coquetel	Custo por pessoa	500
3	Região Sul	Coffee Break	Custo por pessoa	300
		Coquetel	Custo por pessoa	300

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O art. 40, V, alínea "b" da Lei 14.133/2021 dispõe que as aquisições de produtos realizadas pela Administração atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O parcelamento da solução na contratação do serviço de fornecimento de buffet não é vantajosa para a PGJ-TO na medida que, sua divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, conforme entendimento da Súmula 247 do TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala."

Nesse sentido, considerando que o conjunto da solução na forma definida neste Estudo não prejudica a ampla participação de licitantes e nem proporcione a perda de economia de escala, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um mesmo fornecedor do ramo.

Os itens objeto da contratação em questão são afins e os serviços serão realizados em conjunto, possibilitando o atendimento por um único fornecedor, com a reunião em lote único, o que favorece a economicidade decorrente de economia de escala e consolidação da entrega dos serviços em uma mesma operação, reduzindo despesas e atendendo ao princípio da economicidade e da eficiência.

Tem-se ainda que a prática do mercado para este tipo de serviço é o oferecimento por uma mesma empresa dos serviços englobados em uma só prestação, portanto, neste caso, o parcelamento poderia prejudicar a contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se, preliminarmente, o valor da aquisição em **R\$ 766.500,00 (setecentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais)**, considerando a modelagem de contratação destinada à formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para 12 (doze) meses de contratação.

Grupo	Item	Serviço De Buffet	Un De Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 - Região Central	01	Coffe Break	Custo Por Pessoa	4000	R\$ 70,00	R\$ 280.000,00
	02	Coquetel	Custo Por Pessoa	2000	R\$ 120,00	R\$ 240.000,00
	03	Almoço / Jantar	Custo Por Pessoa	200	R\$ 160,00	R\$ 32.000,00
	04	Brunch	Custo Por Pessoa	400	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00
	05	Lanche Individual	Custo Por Pessoa	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
Total Região Central					R\$ 598.500,00	
2 - Região Norte	06	Coffee Break	Custo Por Pessoa	500	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
	07	Coquetel	Custo Por Pessoa	500	R\$ 130,00	R\$ 65.000,00
Total Região Norte					R\$ 105.000,00	
3 - Região Sul	08	Coffee Break	Custo Por Pessoa	300	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
	09	Coquetel	Custo Por Pessoa	300	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00
Total Região Sul					R\$ 63.000,00	
Total Geral					R\$ 766.500,00	

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Além da necessidade a ser atendida, destacadas no item 1 deste ETP, com a adoção da solução encontrada e descrita acima, pretende-se alcançar os seguintes benefícios:

- garantir condições mínimas de conforto e bem-estar aptos a propiciar ambiente favorável à aprendizagem em eventos educacionais (cursos, treinamentos, seminários e afins) de longa duração, promovidos para membros e servidores;
- fortalecimento das relações institucionais, por meio de tratamento cordial e gentil às diversas autoridades que comparecem aos eventos institucionais a convite do MPTO;

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A contratação não demandará qualquer alteração no ambiente do MPTO, nem providências prévias ao contrato.

As informações sobre os locais onde serão dispostos os alimentos a serem entregues pela contratada, ou demais referências que se fizerem necessárias, serão repassadas à contratada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A Eplacon reconhece a existência da seguinte contratação correlata:

Processo	Contratação	Objeto	Vigência
19.30.1060.0000680/2023-16	Ata de Registro de Preços n. 76/2023	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Buffet, para organização e fornecimento de coffee break, almoço/jantar, coquetel, brunch e lanche individual, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior.	23/11/2024
19.30.1060.0000571/2024-46	Ata de Registro de Preços 085/2024 (0359061)	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Buffet, para organização e fornecimento de coffee break, almoço/jantar, coquetel, brunch e lanche individual, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior.	05/11/2025
19.30.1500.0001306/2024-82	-	Processo Administrativo de Responsabilização (PAR). Prazo de conclusão: 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 13 de novembro de 2024.	-

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratada deve conduzir suas ações conforme os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a preservação de impacto ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

O desempenho das atividades prestadas deverá estar alinhado com os projetos de sustentabilidade da contratante. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

- Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
- Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;
- Respeitar as Normas Brasileiras sobre resíduos sólidos, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado, bem como os regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sobretudo:
 - A Resolução - RDC n. 43, de 1 de setembro de 2015;
 - A Resolução - RDC n. 216, de 15 de setembro de 2004, alterada pela RDC n. 52, de 29 de setembro de 2014;
- Observar as disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia-Geral da União, de setembro de 2023;
- A contratada deverá observar ainda a legislação ou diretrizes expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária estadual, municipal e demais instrumentos normativos aplicáveis.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os elementos obtidos neste Estudo Técnico Preliminar a Equipe de Planejamento das Contratações entende que a presente contratação possui viabilidade técnica e econômica, uma vez que a solução encontrada atende ao interesse público, além de ser a mais adequada para obtenção dos resultados almejados pela Administração.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

Márcia Aparecida Arruda de Menezes
Mat. 113912
Eplacon

Marcos Conceição da Silva
Mat. 73707
Eplacon

Alessandra Kelly Fonseca Dantas
Mat. 123814
Eplacon

Leide da Silva Theophilo
Mat. 121045
Indicado da Unidade Demandante

Francine Seixas Ferreira
Mat. 122004
Indicado da Unidade Demandante

DE ACORDO:

João Ricardo de Araújo Silva
Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

[1] Regulamenta as diretrizes para o planejamento inicial das contratações e a elaboração da proposta orçamentária anual e do Plano de Contratações Anual, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins

[2] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



Documento assinado eletronicamente por **Francine Seixas Ferreira, Analista em Turismo**, em 27/11/2024, às 14:47, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Leide da Silva Theophilo, Chefe da Assessoria de Cerimonial**, em 27/11/2024, às 14:54, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Conceicao Da Silva, Analista Ministerial Especializado - Ciências Econômicas**, em 27/11/2024, às 15:15, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo De Araujo Silva, Chefe de Departamento**, em 27/11/2024, às 15:21, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Arruda De Menezes, Analista Ministerial Especializado - Administração**, em 27/11/2024, às 15:26, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Kelly Fonseca Dantas, Analista Ministerial**, em 27/11/2024, às 15:32, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0369346** e o código CRC **F10803FB**.

19.30.1060.0001304/2024-43

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600